



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LI-0151, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 213/2018

em favor de LEST - LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S/A, CNPJ nº 24.100.518/0001-65, sediado na Av. Bartolomeu Mitre, Nº 336, Leblon, Rio De Janeiro, RJ, CEP 22.431-002, para a Linha de Transmissão de 500 kV, com início na Subestação (SE) Xingó da CHESF, no município de Canindé do São Francisco, nas coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000) 631979 / 8934779 e término na Subestação (SE) Jardim da CHESF, no município de Nossa Senhora do Socorro, nas coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000) 702010 / 8796513, bem como

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 11:11:55 do dia 10/12/2018, com validade por 3 anos, vencendo-se em 10/12/2021.
02. O código de controle desta licença é <17eedc9b83dca40c8cad458e0c929b74> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 213/2018

Código: 17eedc9b83dca40c8cad458e0c929b74

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de emissão desta licença, afixar placas alusivas à licença ambiental, no início Linha de Transmissão – LT, na Subestação Xingó, no município de Canindé do São Francisco e no término da mesma, na Subestação Jardim, no município de Nossa Senhora do Socorro, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
2. A empresa somente poderá realizar intervenções nas áreas do empreendimento, compostas de vegetação nativa, após a emissão da Autorização da Supressão de Vegetação – ASV, bem como da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna – ACTMB para as Atividades de Afugentamento e Resgate/Salvamento da Fauna Silvestre Nativa.
3. O empreendimento somente poderá entrar em operação após emissão pela ADEMA da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à ADEMA, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
5. As estruturas da Linha de Transmissão e das Subestações Xingó e Jardim serão implantadas de acordo com os seguintes tipos e localizações georreferenciadas (SIRGAS 2000, Zona 24):

Estrutura	Tipo	UTM X (m)	UTM Y (m)
SE Xingó	Pórtico	631.993	8.934.826
0/1	Autoportante	631.986	8.934.737
0/2	Autoportante	631.959	8.934.688
0/3	Autoportante	631.896	8.934.574
0/4	Autoportante	631.701	8.934.221
0/5	Autoportante	631.792	8.934.071
1/1	Autoportante	632.195	8.933.405
1/2	Autoportante	632.321	8.933.392
2/1	Autoportante	632.592	8.933.363
2/2	Autoportante	632.947	8.933.325
2/3	Autoportante	633.304	8.933.256
3/1	Autoportante	633.905	8.933.140
3/2	Autoportante	634.266	8.933.070
3/3	Autoportante	634.378	8.932.872
4/1	Autoportante	634.486	8.932.682
4/2	Autoportante	634.5.95	8.932.488
4/3	Estaiada	634.780	8.932.162
5/1	Estaiada	634.928	8.931.901
5/2	Estaiada	635.126	8.931.551
6/1	Estaiada	635.403	8.931.063
6/2	Autoportante	635.607	8.930.703
6/3	Estaiada	635.956	8.930.411
7/1	Estaiada	636.372	8.930.065
8/1	Autoportante	636.721	8.929.773
8/2	Autoportante	637.221	8.929.356
9/1	Estaiada	637.528	8.928.956
9/2	Estaiada	637.779	8.928.630
9/3	Estaiada	638.085	8.928.232
10/1	Estaiada	638.367	8.927.866
10/2	Estaiada	638.694	8.927.440
11/1	Estaiada	638.976	8.927.074
11/2	Estaiada	639.301	8.926.651
12/1	Estaiada	639.585	8.926.282
12/2	Estaiada	639.883	8.925.894
13/1	Estaiada	640.084	8.925.633
13/2	Estaiada	640.351	8.925.286



Licença: 213/2018

Código: 17eedc9b83dca40c8cad458e0c929b74

Condicionantes

14/1	Estaiada	640.678	8.924.862
14/2	Estaiada	640.946	8.924.513
15/1	Estaiada	641.251	8.924.116
15/2	Estaiada	641.555	8.923.721
16/1	Estaiada	641.809	8.923.391
16/2	Estaiada	642.046	8.923.083
16/3	Estaiada	642.299	8.922.754
17/1	Estaiada	642.548	8.922.431
17/2	Estaiada	642.887	8.921.990
18/1	Autoportante	643.028	8.921.806
18/2	Estaiada	643.433	8.921.280
19/1	Estaiada	643.637	8.921.014
19/2	Autoportante	643.931	8.920.632
20/1	Autoportante	644.153	8.920.136
20/2	Estaiada	644.397	8.919.589
21/1	Estaiada	644.560	8.919.226
21/1	Estaiada	644.755	8.918.790
21/3	Estaiada	644.924	8.918.411
22/1	Estaiada	645.072	8.918.081
22/2	Estaiada	645.247	8.917.688
23/1	Estaiada	645.469	8.917.192
23/2	Estaiada	645.627	8.916.838
24/1	Estaiada	645.826	8.916.394
24/2	Estaiada	646.021	8.915.957
25/1	Estaiada	646.184	8.915.594
25/2	Estaiada	646.385	8.915.145
26/1	Estaiada	646.590	8.914.686
26/2	Estaiada	646.730	8.914.371
26/3	Estaiada	646.916	8.913.956
27/1	Estaiada	647.117	8.913.507
27/2	Estaiada	647.306	8.913.084
28/1	Autoportante	647.522	8.912.601
28/2	Estaiada	647.730	8.912.135
29/1	Estaiada	647.906	8.911.741
29/2	Estaiada	648.107	8.911.293
30/1	Estaiada	648.282	8.910.901
30/2	Estaiada	648.475	8.910.471
31/1	Estaiada	648.684	8.910.001
31/2	Estaiada	648.857	8.909.614
31/3	Estaiada	649.005	8.909.285
32/1	Estaiada	649.212	8.908.822
32/2	Estaiada	649.410	8.908.378
33/1	Estaiada	649.620	8.907.910
33/2	Estaiada	649.782	8.907.546
34/1	Estaiada	649.969	8.907.128
34/2	Estaiada	650.157	8.906.708
35/1	Estaiada	650.344	8.906.290
35/2	Estaiada	650.557	8.905.813
36/1	Estaiada	650.752	8.905.378
36/2	Estaiada	650.957	8.904.918
37/1	Estaiada	651.159	8.904.467
37/2	Estaiada	651.317	8.904.114
38/1	Estaiada	651.504	8.903.696
38/2	Estaiada	651.703	8.903.250
39/1	Autoportante	651.901	8.902.808
39/2	Estaiada	651.984	8.902.664
39/3	Estaiada	652.190	8.902.310



Licença: 213/2018

Código: 17eedc9b83dca40c8cad458e0c929b74

Condicionantes

40/1	Estaiada	652.449	8.901.865	
40/2	Estaiada	652.641	8.901.534	
41/1	Estaiada	652.938	8.901.024	
41/2	Estaiada	653.141	8.900.674	
42/1	Estaiada	653.388	8.900.250	
42/2	Estaiada	653.634	8.899.827	
43/1	Estaiada	653.881	8.899.402	
43/2	Estaiada	654.136	8.898.963	
43/3	Estaiada	654.333	8.898.625	
44/1	Estaiada	654.586	8.898.190	
44/2	Autoportante	654.813	8.897.799	
45/1	Estaiada	654.879	8.897.354	
45/2	Estaiada	654.956	8.896.837	
46/1	Estaiada	655.024	8.896.378	
46/2	Estaiada	655.069	8.896.076	
47/1	Estaiada	655.136	8.895.624	
47/2	Autoportante	655.190	8.895.260	
47/3	Estaiada	655.255	8.894.823	
48/1	Estaiada	655.306	8.894.476	
48/2	Estaiada	655.381	8.893.975	
49/1	Estaiada	655.450	8.893.507	
49/2	Estaiada	655.503	8.893.151	
50/1	Estaiada	655.579	8.892.635	
50/2	Estaiada	655.642	8.892.217	
50/3	Estaiada	655.710	8.891.759	
51/1	Estaiada	655.780	8.891.281	
51/2	Estaiada	655.850	8.890.814	
52/1	Estaiada	655.915	8.890.374	
52/2	Estaiada	655.987	8.889.892	
53/1	Estaiada	656.060	8.889.400	
53/2	Estaiada	656.133	8.888.904	
54/1	Estaiada	656.195	8.888.486	
54/2	Estaiada	656.250	8.888.116	
55/1	Estaiada	656.328	8.887.592	
55/2	Autoportante	656.369	8.887.313	
55/3	Estaiada	656.426	8.886.929	
56/1	Estaiada	656.491	8.886.489	
56/2	Autoportante	656.570	8.885.950	
57/1	Autoportante	656.644	8.885.450	
57/2	Autoportante	656.707	8.885.021	
58/1	Estaiada	656.856	8.884.788	
58/2	Autoportante	656.992	8.884.573	
58/3	Estaiada	656.987	8.884.262	
58/4	Estaiada	656.981	8.883.947	
59/1	Estaiada	656.975	8.883.593	
59/2	Autoportante	656.969	8.883.250	
60/1	Estaiada	657.038	8.882.782	
6.	Estrutura	Tipo	UTM X (m)	UTM Y (m)
60/2	Estaiada		657.105	8.882.327
61/1	Estaiada		657.183	8.881.803
61/2	Estaiada		657.251	8.881.339
62/1	Estaiada		657.321	8.880.867
62/2	Estaiada		657.395	8.880.364
63/1	Estaiada		657.464	8.879.899
63/2	Estaiada		657.536	8.879.406
63/3	Estaiada		657.587	8.879.063
64/1	Estaiada		657.641	8.878.697



Licença: 213/2018

Código: 17eedc9b83dca40c8cad458e0c929b74

Condicionantes

64/2	Autoportante	657.716	8.878.189
65/1	Autoportante	657.980	8.877.733
65/2	Estaiada	658.241	8.877.284
66/1	Estaiada	658.444	8.876.935
66/2	Estaiada	658.659	8.876.564
67/1	Estaiada	658.840	8.876.253
67/2	Autoportante	659.115	8.875.780
68/1	Estaiada	659.341	8.875.390
68/2	Estaiada	659.527	8.875.070
68/3	Estaiada	659.747	8.874.691
69/1	Estaiada	659.894	8.874.437
69/2	Estaiada	660.160	8.873.980
70/1	Autoportante	660.396	8.873.574
70/2	Estaiada	660.611	8.873.201
71/1	Estaiada	660.893	8.872.713
71/2	Estaiada	661.111	8.872.336
72/1	Autoportante	661.371	8.871.885
72/2	Estaiada	661.599	8.871.491
72/3	Estaiada	661.839	8.871.076
73/1	Estaiada	662.019	8.870.765
73/2	Estaiada	662.273	8.870.324
74/1	Estaiada	662.487	8.869.955
74/2	Estaiada	662.647	8.869.678
74/3	Autoportante	662.821	8.869.376
75/1	Estaiada	663.062	8.868.961
75/2	Estaiada	663.262	8.868.618
76/1	Estaiada	663.480	8.868.242
76/2	Estaiada	663.711	8.867.844
77/1	Estaiada	663.982	8.867.378
77/2	Estaiada	664.211	8.866.983
78/1	Estaiada	664.423	8.866.618
78/2	Autoportante	664.668	8.866.196
79/1	Autoportante	664.969	8.865.678
79/2	Autoportante	665.308	8.865.094
80/1	Autoportante	665.609	8.864.574
80/2	Estaiada	665.785	8.864.272
81/1	Estaiada	666.021	8.863.866
81/2	Estaiada	666.222	8.863.520
82/1	Estaiada	666.459	8.863.111
82/2	Estaiada	666.648	8.862.785
83/1	Autoportante	666.894	8.862.362
83/2	Estaiada	667.127	8.861.960
83/3	Estaiada	667.346	8.861.583
84/1	Estaiada	667.581	8.861.179
84/2	Estaiada	667.844	8.860.726
85/1	Estaiada	668.082	8.860.315
85/2	Autoportante	668.298	8.859.943
86/1	Autoportante	668.481	8.859.629
86/2	Estaiada	668.701	8.859.249
87/1	Estaiada	668.911	8.858.887
87/2	Estaiada	669.135	8.858.501
88/1	Estaiada	669.375	8.858.089
88/2	Estaiada	669.626	8.857.657
88/3	Estaiada	669.844	8.857.280
89/1	Estaiada	670.035	8.856.952
89/2	Estaiada	670.310	8.856.478
90/1	Estaiada	670.493	8.856.163



Licença: 213/2018

Código: 17eedc9b83dca40c8cad458e0c929b74

Condicionantes

90/2	Estaiada	670.769	8.855.687
91/1	Estaiada	670.993	8.855.303
91/2	Estaiada	671.228	8.854.898
92/1	Estaiada	671.465	8.854.489
92/2	Autoportante	671.725	8.854.042
93/1	Autoportante	672.056	8.853.471
93/2	Autoportante	672.366	8.852.936
94/1	Estaiada	672.661	8.852.429
94/2	Estaiada	672.859	8.852.087
95/1	Estaiada	673.094	8.851.682
95/2	Estaiada	673.344	8.851.253
96/1	Estaiada	673.580	8.850.846
96/2	Autoportante	673.831	8.850.414
97/1	Estaiada	674.031	8.850.070
97/2	Estaiada	674.290	8.849.622
98/1	Estaiada	674.526	8.849.216
98/2	Estaiada	674.781	8.848.778
99/1	Estaiada	674.958	8.848.472
99/2	Estaiada	675.270	8.847.936
100/1	Estaiada	675.458	8.847.612
100/2	Estaiada	675.699	8.847.197
101/1	Autoportante	675.944	8.846.774
101/2	Autoportante	676.183	8.846.362
101/3	Estaiada	676.368	8.846.044
102/1	Estaiada	676.598	8.845.649
102/2	Autoportante	676.746	8.845.394
103/1	Estaiada	676.992	8.844.970
103/2	Autoportante	677.232	8.844.556
104/1	Autoportante	677.565	8.843.982
104/2	Estaiada	677.760	8.843.647
105/1	Estaiada	678.011	8.843.214
105/2	Estaiada	678.244	8.842.812
106/1	Estaiada	678.491	8.842.388
106/2	Estaiada	678.729	8.841.978
107/1	Estaiada	678.950	8.841.596
107/2	Estaiada	679.229	8.841.117
108/1	Estaiada	679.434	8.840.763
108/2	Estaiada	679.699	8.840.308
109/1	Estaiada	679.936	8.839.899
109/2	Estaiada	680.168	8.839.500
110/1	Estaiada	680.436	8.839.037
110/2	Estaiada	680.667	8.838.639
111/1	Estaiada	680.923	8.838.198
111/2	Autoportante	681.129	8.837.844
111/3	Estaiada	681.512	8.837.445
112/1	Estaiada	681.734	8.837.214
112/2	Autoportante	682.024	8.836.912
113/1	Estaiada	682.218	8.836.340
113/2	Estaiada	682.329	8.836.013
114/1	Estaiada	682.459	8.835.628
114/2	Estaiada	682.622	8.835.148
115/1	Estaiada	682.779	8.834.685
115/2	Autoportante	682.904	8.834.315
115/3	Estaiada	683.076	8.833.807
116/1	Estaiada	683.225	8.833.369
116/2	Estaiada	683.353	8.832.992
117/1	Autoportante	683.499	8.832.562



Licença: 213/2018

Código: 17eedc9b83dca40c8cad458e0c929b74

Condicionantes

117/2	Autoportante	683.565	8.832.393
118/1	Estaiada	683.760	8.831.897
118/2	Estaiada	683.920	8.831.490
118/3	Estaiada	684.078	8.831.087
119/1	Estaiada	684.271	8.830.596
119/2	Estaiada	684.428	8.830.196
120/1	Estaiada	684.600	8.829.760
120/2	Estaiada	684.765	8.829.339
121/1	Estaiada	684.959	8.828.844
121/2	Autoportante	685.120	8.828.434
122/1	Estaiada	685.254	8.828.094
122/2	Estaiada	685.411	8.827.694
123/1	Estaiada	685.619	8.827.165
123/2	Estaiada	685.758	8.826.812
123/3	Estaiada	685.908	8.826.428
124/1	Estaiada	686.056	8.826.052
124/2	Estaiada	686.262	8.825.528
125/1	Estaiada	686.409	8.825.153
125/2	Autoportante	686.578	8.824.724
126/1	Autoportante	686.817	8.824.116
126/2	Autoportante	687.015	8.823.611

7. Estrutura	Tipo	UTM X (m)	UTM Y (m)
127/1	Autoportante	687.290	8.822.912
128/1	Autoportante	687.523	8.822.319
128/2	Estaiada	687.727	8.821.800
129/1	Autoportante	687.888	8.821.390
129/2	Autoportante	687.861	8.821.131
130/1	Estaiada	687.809	8.820.638
130/2	Estaiada	687.774	8.820.297
131/1	Autoportante	687.708	8.819.673
131/2	Estaiada	687.660	8.819.211
131/3	Autoportante	687.611	8.818.738
132/1	Estaiada	687.566	8.818.313
132/2	Estaiada	687.521	8.817.877
133/1	Autoportante	687.473	8.817.422
133/2	Estaiada	687.417	8.816.886
134/1	Estaiada	687.391	8.816.639
134/2	Autoportante	687.348	8.816.219
135/1	Estaiada	687.290	8.815.664
135/2	Autoportante	687.245	8.815.237
135/3	Estaiada	687.269	8.814.801
136/1	Estaiada	687.290	8.814.413
136/2	Estaiada	687.314	8.813.984
136/3	Estaiada	687.328	8.813.739
137/1	Autoportante	687.354	8.813.255
137/2	Estaiada	687.376	8.812.864
138/1	Autoportante	687.400	8.812.420
138/2	Estaiada	687.425	8.811.972
139/1	Estaiada	687.446	8.811.590
139/2	Estaiada	687.468	8.811.195
139/3	Estaiada	687.489	8.810.814
140/1	Autoportante	687.513	8.810.386
140/2	Estaiada	687.707	8.810.017
141/1	Estaiada	687.910	8.809.633
141/2	Autoportante	688.120	8.809.235
142/1	Autoportante	688.475	8.808.564
142/2	Estaiada	688.723	8.808.093



Licença: 213/2018

Código: 17eedc9b83dca40c8cad458e0c929b74

Condicionantes

143/1	Estaiada	688.928	8.807.706
143/2	Estaiada	689.178	8.807.232
144/1	Estaiada	689.347	8.806.913
144/2	Estaiada	689.553	8.806.522
145/1	Estaiada	689.769	8.806.114
145/2	Estaiada	689.975	8.805.725
145/3	Autoportante	690.152	8.805.389
146/1	Estaiada	690.397	8.804.924
146/2	Estaiada	690.562	8.804.612
147/1	Estaiada	690.785	8.804.190
147/2	Estaiada	690.992	8.803.799
148/1	Estaiada	691.168	8.803.465
148/2	Autoportante	691.403	8.803.020
149/1	Autoportante	691.639	8.802.674
149/2	Autoportante	691.959	8.802.205
149/3	Autoportante	692.117	8.802.018
150/1	Estaiada	692.440	8.801.796
150/2	Estaiada	692.827	8.801.531
151/1	Estaiada	693.256	8.801.236
151/2	Estaiada	693.640	8.800.973
151/3	Estaiada	693.904	8.800.792
152/1	Estaiada	694.229	8.800.569
153/1	Estaiada	694.654	8.800.278
153/2	Estaiada	695.050	8.800.006
153/3	Estaiada	695.475	8.799.715
154/1	Estaiada	695.759	8.799.520
154/2	Estaiada	696.155	8.799.248
155/1	Estaiada	696.499	8.799.012
155/2	Estaiada	696.930	8.798.716
156/1	Estaiada	697.222	8.798.516
156/2	Estaiada	697.526	8.798.307
156/3	Estaiada	697.882	8.798.064
157/1	Estaiada	698.229	8.797.825
157/2	Estaiada	698.522	8.797.625
158/1	Estaiada	698.879	8.797.380
158/2	Autoportante	699.142	8.797.199
158/3	Estaiada	699.575	8.797.084
159/1	Estaiada	700.048	8.796.959
159/2	Estaiada	700.348	8.796.880
160/1	Autoportante	700.798	8.796.761
160/2	Autoportante	701.170	8.796.718
160/3	Autoportante	701.495	8.796.682
161/1	Autoportante	701.828	8.796.591
161/2	Autoportante	701.940	8.796.551
SE Jardim	Pórtico	702.020	8.796.523

8. As torres localizadas em fragmentos de mata atlântica (5/1, 6/1, 8/1, 18/1, 28/1, 39/1, 39/2, 62/1, 70/2, 80/1, 80/2, 92/1, 117/2, 123/2, 135/3, 136/1, 139/1, 144/2 e 151/1) deverão possuir faixa de serviço com largura de até 4m e a praça das torres estaiadas com até 2.000 m² (50mx40m).
9. O acesso e as intervenções nas propriedades particulares somente poderão ocorrer após autorização expressa do proprietário ou decisão judicial.
10. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Planta, nos formatos .kmz e .shapefile, contendo o gerorreferenciamento final do empreendimento, padronizado para todo o projeto (LT e Subestações Xingó e Jardim);



Licença: 213/2018

Código: 17eedc9b83dca40c8cad458e0c929b74

Condicionantes

- Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado e Resolução Conama n.º 307/02, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, bem como, a manifestação conclusiva do Instituto a cerca do licenciamento em questão;
 - Relatório de medição e cálculo para verificação de conformidade dos parâmetros de campo elétrico e magnético da linha de transmissão de energia elétrica ora licenciada, segundo estabelecido em normatização metodológica vigente;
 - Relatório Final de Implantação da Linha de Transmissão e das Subestações Xingó e Jardim, contendo registro fotográfico de toda sua extensão, comprovando o atendimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Comprovante do requerimento da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna – ACTMB para a atividade de Monitoramento da Fauna Silvestre Nativa, para a fase de operação do empreendimento;
 - Plano Básico Ambiental Quilombola – PBAQ e informar todas as ações e resultados entre empreendedor/ comunidade/ Fundação Cultural Palmares;
 - Laudo de Monitoramento das Emissões Sonoras nos pontos ao longo da Linha de Transmissão de 500 kV, onde há proximidade de residências, e nas áreas das Subestações Xingó e Jardim, com o intuito de verificar os níveis de ruído existente ao longo do empreendimento, com ART do responsável técnico;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para operação do empreendimento, de acordo com as normas específicas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua elaboração;
 - Plano de Operação e Manutenção da Linha de Transmissão e das Subestações Xingó e Jardim, elaborado por profissional devidamente qualificado, acompanhado da ART, contemplando as seguintes informações:
 - Acessos permanentes, restrições de uso e ocupação de solo da faixa de servidão, medidas preventivas e corretivas de segurança e ambientais previstas;
 - Tipos e periodicidade das atividades de manutenção, incluindo inspeção da Linha de Transmissão, das Subestações Xingó e Jardim e da Faixa de Servidão;
 - Procedimentos operacionais rotineiros de conservação dos acessos e da faixa de servidão.
11. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão desta licença, o detalhamento dos tipos de fundações que serão implantadas para sustentação das estruturas metálicas (torres) da LT, contemplando memorial descritivo e de cálculo, acompanhado da ART.
12. A empresa deverá solicitar no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir da data de emissão desta licença, a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna – ACTMB para a atividade de Monitoramento da Fauna Silvestre Nativa, durante a instalação do empreendimento.
13. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão desta licença, os contratos firmados com as empresas responsáveis pela coleta/transporte dos resíduos/efluentes abaixo relacionados, acompanhados da comprovação de licenciamento ambiental das mesmas:
- Resíduos da Construção Civil;
 - Resíduos de Serviços de Saúde;
 - Resíduos Sólidos Classe II (A e B);
 - Resíduos Classe I;
 - Efluentes Sanitários.
14. A empresa deverá informar, com 15 (quinze) dias de antecedência, a data de realização das campanhas de execução das atividades relacionadas aos planos e programas propostos para o empreendimento, no intuito de viabilizar o acompanhamento da ADEMA.



Licença: 213/2018

Código: 17eedc9b83dca40c8cad458e0c929b74

Condicionantes

15. A empresa deverá apresentar trimestralmente, os seguintes documentos:
 - Relatório das atividades de implantação do empreendimento, com demonstração das etapas executadas conforme planejamento do cronograma de obras, bem como as medidas ambientais realizadas;
 - Laudo de avaliação de ruídos nas proximidades das Subestações Xingó e Jardim, bem como nos locais onde serão implantados os canteiros de obras, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos pelas NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/1990;
 - Relatório circunstanciado de acompanhamento e execução dos Planos e Programas Ambientais avaliados e aprovados pela Adema, os quais deverão ser compostos da descrição detalhada das ações realizadas, atendimento as metas, indicadores e resultados obtidos, propostas de melhoria (quando for o caso) – mediante análise de indicadores e registro fotográfico, lista de presença (quando for o caso) e avaliação das atividades.
 - Plano de Gestão Ambiental;
 - Plano Ambiental de Construção;
 - Plano de Comunicação Social;
 - Programa de Capacitação da Mão de Obra Local/Regional;
 - Programa de Educação Ambiental;
 - Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores;
 - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
 - Programa de Negociação e Indenização para o Estabelecimento da Faixa de Servidão e Acessos;
 - Plano de Coleta de Germoplasma e Resgate de Epífitas;
 - Programa de Supressão da Vegetação;
 - Programa de Afugentamento, Manejo e Resgate da Fauna;
 - Programa de Monitoramento da Fauna;
 - Programa de Readequação e Indenização de Atividades Minerárias;
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
 - Programa de Identificação, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
 - Programa de Reposição Florestal;
 - Plano de Compensação Ambiental;
 - Programa de Prospecção, Resgate e Guarda do Patrimônio Histórico e Arqueológico;
 - Programa de Atendimento às Comunidades Quilombolas.
16. A empresa deverá atender as condicionantes estabelecidas nos seguintes atos administrativos emitidos pela ADEMA:
 - Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico – ACTMB e suas renovações;
 - Autorização de Supressão de Vegetação – ASV.
17. Deverão ser respeitadas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais existentes nas propriedades, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
18. É expressamente proibido qualquer ato lesivo contra a Fauna de acordo com Decreto Federal nº 6.514/2008, Capítulo I, Seção III, das Infrações contra a Fauna, em seu Art. 24.
19. A empresa deverá paralisar as obras de implantação do empreendimento e informar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em caso de achado arqueológico.
20. A empresa deverá cumprir integralmente as exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, voltadas à proteção do Patrimônio Arqueológico; sendo que o não cumprimento ocasionará suspensão ou cancelamento da presente Licença.
21. Em caso de identificação de cavernas nas áreas de implantação das estruturas da Linha de Transmissão e das Subestações deverão ser realizadas as devidas medidas, com o intuito de evitar possíveis riscos geotécnicos de subsidência e à preservação dessas cavidades subterrâneas, as quais deverão ser apresentadas e avaliadas pelo órgão competente, seguindo as diretrizes do Decreto Federal nº. 6.640/2008.



Licença: 213/2018

Código: 17eedc9b83dca40c8cad458e0c929b74

Condicionantes

22. Caso seja necessária aquisição de madeira de origem nativa para a execução das obras do empreendimento, deverá ser realizado cadastro no sistema DOF – IBAMA, e solicitada homologação do(s) respectivo(s) pátio(s) na ADEMA, através de procedimento administrativo próprio, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 21 de 24 de dezembro de 2014.
23. Esta licença não autoriza a instalação e/ou operação das atividades abaixo relacionadas, devendo ser formalizado procedimento administrativo próprio de licenciamento ambiental para as mesmas.
 - Grupos Geradores;
 - Usina de Solos e Concreto;
 - Terraplenagem das Subestações Xingó e Jardim.
24. Esta licença não autoriza a implantação e operação de obras sanitárias, a exemplo de pias e banheiros, nas áreas dos Canteiros de Obras das Subestações Xingó e Jardim, objeto não analisado no processo de licenciamento.
25. Deverão ser instalados banheiros químicos na área do empreendimento, de acordo com o efetivo necessário à execução dos trabalhos.
26. Os efluentes sanitários oriundos dos banheiros químicos deverão ser coletados e transportados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
27. A empresa deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/1981 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA.
28. Os acessos e/ou intervenções em áreas alagáveis deverão permitir o fluxo natural das águas.
29. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
30. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/1990.
31. A empresa deverá implementar as seguintes medidas mitigadoras para a instalação do empreendimento:
 - Priorizar a utilização de equipamentos, máquinas e veículos novos, ou em bom estado de conservação;
 - Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, máquinas e veículos envolvidos nas atividades do empreendimento;
 - Umidificar por aspersão as vias de acessos de forma a conter a dispersão de particulados finos.
32. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
33. A empresa não está autorizada ao uso de explosivo sem a prévia autorização dos órgãos competentes.
34. A empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, das empresas responsáveis pela coleta / transporte de resíduos, bem como desta Licença.
35. As travessias e aproximações sobre obstáculos importantes realizadas durante a implantação da Linha de Transmissão deverão ser executadas de acordo com as recomendações e orientações dos órgãos / instituições pertinentes.



Licença: 213/2018

Código: 17eedc9b83dca40c8cad458e0c929b74

Condicionantes

36. Os Campos elétricos e magnéticos gerados pela Linha de Transmissão objeto desta licença, não deverão ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela ABNT NBR 5422/1985 para a exposição ocupacional e da população em geral.
37. A sinalização da Linha de Transmissão deverá seguir os critérios mínimos adotados e/ou contidos nas NBR'S 6535/2005 e 8664/1984.
38. Os suportes (torres) da Linha de Transmissão devem ser aterrados de maneira a tornar a resistência compatível com o desempenho desejado e a segurança de terceiros e animais, se restringindo a faixa de servidão, não interferindo em outras instalações existentes.
39. Os suportes e fundações da rede elétrica da Linha de Transmissão e das Subestações devem atender às prescrições contidas na ABNT NBR nº 5422/85 que fixam as condições básicas para projetos de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica com tensão prevista nesta licença.
40. A empresa deverá cumprir os procedimentos apresentados no estudo da Blindagem Atmosférica e instalar o Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA de acordo com NBR nº 5419/2015.
41. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados e devidamente licenciados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos, devendo o destino final dos rejeitos da obra ser disposto de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
42. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados na implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/2005.
43. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades de instalação do empreendimento deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
44. Os resíduos sólidos e da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, de acordo com a Lei nº. 12.305/2010 e Resolução Conama nº. 307/2002 e suas alterações.
45. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
46. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
47. A empresa deverá cumprir todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente, em conformidade com as normas vigentes, com o intuito de não expor ao risco a instalação da unidade.
48. No caso de paralisação das obras de implantação do empreendimento, a empresa deverá apresentar relatório circunstanciado, contemplando justificativas, passivos ambientais e medidas a serem implementadas para recomposição da área, para ser avaliado pela ADEMA.
49. A empresa deverá incluir em todo o material de divulgação, publicitário e educativo, a logomarca da ADEMA e o número de atendimento ao público.
50. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.



Licença: 213/2018

Código: 17eedc9b83dca40c8cad458e0c929b74

Condicionantes

51. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela ADEMA deverão ser apresentadas para avaliação.
52. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, e/ou em seus equipamentos, e/ou sistemas deverão ser comunicados a ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
53. Qualquer situação de emergência na fase de instalação do empreendimento e/ou outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

